



**MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA - ES**

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELUCI - IN 68/2020

EXERCÍCIO 2023



**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE
A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - GESTÃO**

Emitente: Controladoria-Geral do Município de Boa Esperança

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social

Gestor responsável: Charles Faria dos Santos

Exercício: 2023

1. RELATÓRIO

1.1. INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



Código: 1.2.2

Ponto de Controle: Pagamento das Obrigações Previdenciárias - Parte Patronal

Base Legal: Art. 40, da CF/88; Art. 69, da LRF; Art. 1º, da Lei 9.717/1998; Lei 8.212/199 e Lei Local (Regime de Competência)

Tipo de procedimento sugerido: Análise Documental; Revisão Analítica

Procedimento: Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial.

Aplicável à: Contas de Gestão (Todas as UG's).

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado e em conformidade.

Análise de processos administrativos/pagamento de Guia de Pagamento de Contribuição Social - GSP. Após verificação constatou-se que os pagamentos das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais foram feitos conforme o prazo legal, portanto tempestivos.

Código: 1.2.4

Ponto de Controle: Retenção/Repasse das Contribuições Previdenciárias Parte Servidor

Base Legal: Art. 40, da CF/88; Art. 69, da LRF; Art. 1º, da Lei 9.717/1998; Lei 8.212/199 e Lei Local (Regime de Competência)

Tipo de procedimento sugerido: Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Análise da folha de pagamento dos servidores por amostragem, junto ao Setor de RH, concomitantes com os processos administrativos de pagamento das guias.

Verificou-se a observância e o cumprimento tempestivo de retenções das contribuições previdenciárias.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

Código: 1.2.5

Ponto de Controle: Parcelamento de Débitos Previdenciários

Base Legal: Art. 40, da CF/88; Art. 69, da LRF; Art. 1º, da Lei 9.717/1998; Lei 8.212/199 e Lei Local (Regime de Competência)

Tipo de procedimento sugerido: Análise Documental; Rev. Analítica; Conciliação

Procedimento: Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários:

- a) estão sendo registrados como passivo da entidade;
- b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS;
- c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;
- d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como no RPPS;
- e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.

Aplicável à: Contas de Gestão (Todas as UG's)

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado

Análise de demonstrativo da dívida e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Não há parcelamento de débitos previdenciários.

Código: 1.3.3

Ponto de Controle: Disponibilidades Financeiras - Depósito e Aplicação em instituições financeiras Oficiais

Base Legal: Art. 43 da LC 101/2000 c/c §3º, do Art. 164 da CRFB/88

Tipo de procedimento sugerido: Conformidade (Verificação Documental) Revisão Analítica

Procedimento: Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais

Aplicável à: Contas de Gestão (Todas as UG's)

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado

Análise de demonstrativos do setor contábil, dos extratos bancários e do fluxo de caixa. Todos os domicílios bancários cadastrados na UG são instituições financeiras oficiais (Banestes, Caixa Econômica e Banco do Brasil).



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

Código: 1.5.1

Pontos de Controle: Documentos Integrantes da PCA - Compatibilidade com o Normativo do TCE

Base Legal: IN regulamentadora da remessa de prestação de contas

Tipo de procedimento sugerido: Conformidade (Verificação Documental)

Procedimento: Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas

Aplicável à: Contas de Governo (Todas as UG's)

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado e em conformidade. Todos os documentos estão de acordo com a IN 68/2020 e suas alterações, bem como testados no site de Conformidade do Tribunal de Contas.

Código: 2.3.2

Pontos de Controle: Dívida Pública - Precatórios - Pagamento

Base Legal: Art. 100 da CRFB/88 c/c Art. 67 da Lei 4.320/64

Tipo de procedimento sugerido: Análise documental

Procedimento: Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas às regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88

Aplicável à: Contas de Governo (Todas as UG's)

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado e em conformidade.

Código: 2.5.4

Pontos de Controle: Alíquota de Contribuição – Retenção e recolhimento

Base Legal: Art. 40 da CF/88; Art. 69 da LRF; Arts. 1º e 3º da Lei 9717/1998

Tipo de procedimento sugerido: Análise documental; Revisão Analítica

Procedimento: Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo às alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.

Aplicável à: Contas de Gestão (Todas as UG's)

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado e



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

em conformidade. Análise da folha de pagamento, observando as alíquotas que regem o Regime Geral da Previdência Social.

Código: 2.5.10

Ponto de Controle: Parcelamento de Débitos Previdenciários - Autorização Legal

Base Legal: Art. 40 da CF/88; Art. 69 da LRF; Art. 1º da Lei 9.717/1998; Art. 14 a 17 da Portaria MTP 1.467/2022

Tipo de procedimento sugerido: Análise documental

Procedimento: Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada

Aplicável à: Contas de Gestão (Todas as UG's)

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado e em conformidade.

Código: 2.6.1

Ponto de Controle: Pessoal - Função de Confiança e Cargos em Comissão

Base Legal: art. 37, Inciso V da CRFB/88

Tipo de procedimento sugerido: Auditoria governamental de conformidade

Procedimento: Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento

Aplicável à: Contas de Gestão (Todas as UG's)

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado e em conformidade. Análise de relatório por setor do Fundo Municipal de Assistência Social. Constata-se o integral cumprimento do art. 37, V, da CRFB/88.

Código: 2.6.2

Ponto de Controle: Pessoal - Função de Confiança e Cargos em Comissão

Base Legal: Legislação específica do órgão

Tipo de procedimento sugerido: Auditoria governamental de conformidade

Procedimento: Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada

Aplicável à: Contas de Gestão (Todas as UG's)

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado e em conformidade. Consta-se o integral cumprimento do art. 37, da CRFB/88 e Estrutura Organizacional do Município.

Código: 2.6.3

Ponto de Controle: Pessoal - Contratação por Tempo Determinado

Base Legal: art. 37, Inciso IX da CRFB/88

Tipo de procedimento sugerido: Conformidade (Verificação Documental)

Procedimento: Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público

Aplicável à: Contas de Gestão (Todas as UG's)

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado e em conformidade. Todas as contratações temporárias cumpriram os requisitos e exigências legais, inclusive as destinadas ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Código: 2.6.4

Ponto de Controle: Pessoal - Teto

Base Legal: art. 37, Inciso XI da CRFB/88

Tipo de procedimento sugerido: Auditoria governamental de conformidade

Procedimento: Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculado ao órgão obedeceu ao disposto no Artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

Aplicável à: Contas de Gestão (Todas as UG's)

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado e em conformidade. A remuneração dos servidores públicos não ultrapassa o valor do subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal. Verificamos, por amostragem, através do Portal de Transparência - Folhas de pagamentos dos servidores.



Código: 2.6.6

Ponto de Controle: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Base Legal: arts. 24, 25 e 26 da Lei 8.666/93

Tipo de procedimento sugerido: Auditoria governamental de conformidade

Procedimento: Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos Artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

Aplicável à: Contas de Gestão (Todas as UG's)

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado e em conformidade. Todas as contratações observaram as disposições contidas na Lei de Licitações.

1.2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Não foram constatadas irregularidades no exercício de 2023 quando da aplicação das técnicas de auditoria na verificação de processos e procedimentos de controle, escopo apresentado no item anterior e em vista dos procedimentos verificados neste relatório.

Não foram apresentadas proposições ao gestor responsável em face da ausência de registro de irregularidades, entretanto, reforçamos as medidas para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno na administração pública.

1.3 DA IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Importante se faz esclarecer algumas questões preliminares e prejudiciais à análise da presente Prestação de Contas por esta Controladoria-Geral do Município.

Na forma do artigo 135 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da Instrução Normativa nº 68/2020, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demonstrações financeiras exigidas em lei e outros demonstrativos definidos em ato normativo específico, que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos, e observarão os princípios fundamentais de contabilidade e outros



dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

Essa e demais peças e documentos integram a referida PCA, constituindo-se nas contas do órgão.

A IN 68/2020, em sua tabela Referencial 1, elenca os pontos de controle predefinidos pelo Tribunal e que devem ser objeto de análise pelo Controle Interno. Nesse contexto, e sem dúvidas, os principais pontos referem-se à análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados nos balanços e demonstrativos contábeis.

Ocorre que existe dispositivo normativo junto ao Conselho Federal de Contabilidade, o qual prevê que a análise de demonstrativos contábeis é atividade típica e exclusiva de profissionais com formação acadêmica em Ciências Contábeis e com inscrição no CRC a que estiver sujeito.

Destarte, o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, notificou todos os Controladores-Gerais dos municípios do Estado para que, caso não sejam contadores, se abstenham de fazer tal análise, sob pena de incorrer em crime de exercício ilegal de profissão através do Ofício nº 479/2018 CRC-SEF/17/08/2018/Fiscalização do Exercício Profissional.

No caso, este Controlador-Geral, apesar de possuir formação acadêmica compatível com o cargo que exerce, qual seja, bacharelado em Direito, não possui graduação em ciências contábeis e, portanto, também não possui inscrição no CRC/ES.

Assim, por não possuir formação acadêmica em ciências contábeis e, por conseguinte, inscrição no CRC, evidenciado está a impossibilidade deste Controlador em analisar os demonstrativos contábeis e demais documentos que demandam conhecimento técnico na área.

1.4. PONTOS DE CONTROLE DA TABELA REFERENCIAL 1, CONSTANTES DA IN TC Nº 68/2020, NÃO SELECIONADOS PARA AVALIAÇÃO

Quanto aos pontos de controle sugeridos para avaliação, por meio de auditoria ou de análises de conformidade, constantes da Tabela Referencial 1 da IN TC nº 68/2020, apenas os pontos que estão elencados na tabela de que trata o item



1.1 foram selecionados pela auditoria interna, de acordo com o PAAINT 2023.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do **Sr. Charles Faria dos Santos**, relativa ao exercício de 2023, com objetivo de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam **adequadamente** a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

2.1 RESSALVAS

A Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Esperança/ES foi recebida nesta Controladoria-Geral no dia 06 de março de 2024, através do e-mail controladoria@boaesperanca.es.gov.br.

No exercício de 2023 a Controladoria-Geral do Município contou apenas com 02 (dois) servidores, conforme quadro de pessoal descrito abaixo:

Quantidade	Cargo	Formação
01	Controlador-Geral do Município	Direito
01	Agente Administrativo	Nível Médio



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

Por fim, ressalvo as opiniões sobre as demonstrações contábeis, restringindo-as à sua composição. Não possuímos capacidade técnica e habilitação profissional contábil para a apreciação e comprovação da exatidão dos registros contábeis.

Boa Esperança/ES, 18 de março de 2024.

Cleuton Ladislau

Controlador-Geral do Município